**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**
**Procuradoria do Município**
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas
32
FLS

**PROJETO DE LEI 55/2019**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
06/11/19 A 20/11/19
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

**LEI Nº 1904/2019**

SANCIONADO
EM 06/11/2019

**"Dispõe sobre o pagamento da gratificação de incentivo de produtividade aos servidores lotados na Secretaria de Educação do Município de Bicas, com exceção da Sra. Secretária, no exercício de 2019, e dá outras providências".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder Gratificação de Incentivo a Produtividade a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, com exceção da Sra. Secretária de Educação, como forma de valorização do trabalho e incentivo a assiduidade.

**Art. 2º** - A Gratificação de Incentivo à Produtividade de que se trata esta Lei tem caráter excepcional e não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem, sendo devida em função do efetivo exercício do cargo, não se incorporando ao vencimento.

**§ 1º** - A data do pagamento, bem como o valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade serão fixados mediante Decreto, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**§ 2º** - A gratificação terá como fonte de custeio o recurso próprio da Educação e do FUNDEB (Fundo nacional de desenvolvimento de educação básica).

**Art. 3º** - O percentual do pagamento da Gratificação, de acordo com o vencimento base de cada servidor mencionado no art. 1º, será estipulando mediante Decreto, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 4º** - Todos os servidores de que trata o art. 1º, para fazerem jus ao recebimento da Gratificação deverão, além de estarem desempenhando suas funções, contar com,

Câmara Municipal de Bicas
33
Fls

no mínimo, 03 (três) meses, ininterruptos de exercício até o efetivo pagamento da Gratificação.

**Art. 5º** - Os valores correspondentes a Gratificação de Incentivo à Produtividade serão calculados considerando-se dias efetivamente trabalhados, durante o ano letivo.

**Art. 6º** - O servidor da Educação que possuir mais de um cargo, fará jus ao recebimento de apenas uma Gratificação, sendo esta a de maior valor.

**Art. 7º** - A Gratificação será calculada e paga individualmente, de acordo com os dias dedicados ao trabalho, excetuado os afastamentos e terá como base de cálculo o vencimento básico do cargo a que estiver vinculado o servidor.

**§ 1º** - Para os fins desta Lei serão considerados como afastamento ao serviço quaisquer tipo de ausência, mesmo nas hipóteses em que ocorra o abono das faltas, com exceção:

I - da licença concedida à gestante, adotante e paternidade;

II – do afastamento para cirurgia comprovada;

III - da concessão de férias regulares e férias prêmio;

IV – da convocação para serviço militar obrigatório, júri e outros serviços obrigatórios definidos em lei federal.

**§ 2º** - Nos casos de afastamento previsto nesta Lei, o servidor receberá a Gratificação de Incentivo à Produtividade, proporcionalmente, de acordo com os seguintes critérios:

I – Até 05 (cinco) dias de afastamento anual, o servidor fará jus ao pagamento integral;

II – de 06 (seis) a 10 (dez) dias de afastamento anual, o servidor fará jus ao pagamento de 60% (sessenta por cento);

III – De 11 (onze) a 20 (vinte) dias de afastamento anual, o servidor fará jus ao pagamento de 40% (quarenta por cento);

IV- Na hipótese de afastamento de 21 (vinte e um) dias ou mais, o servidor não fará jus da Gratificação, exceto os casos declinados no §1º do Art.7º.

**Art. 8º -** O tempo de efetivo exercício computado em dias dedicados ao trabalho será aferido ao final do prazo definido em Decreto.

**Art. 9º** - A Gratificação de Incentivo à Produtividade não será devida aos seguintes servidores:

Câmara Municipal de Bicas
34

I – Servidores aposentados e pensionistas;

II – Servidores que sofrerem qualquer tipo de punição disciplinar descrita no Estatuto dos Servidores Municipais;

III – Servidores afastados e licenciados a qualquer título durante o ano e competência que não atenderem ao disposto nos artigos 4º e 7º desta Lei.

**Art. 10** - Os servidores que vierem a receber a Gratificação de Incentivo à Produtividade de forma irregular, em desconformidade com as disposições desta Lei, deverão restituir o valor recebido.

**Parágrafo único** – A restituição a que se refere o *caput* deste artigo será apurada e informada pelo Departamento de Recursos Humanos à Procuradoria, para que se processe a devolução na forma da Lei.

**Art. 11** - O impacto orçamentário decorrente do objeto desta Lei é o constante do Anexo I.

**Art. 12** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 06 de Novembro de 2019

**HONORIO DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 04 / 10 / 19
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 04 / 10 / 19
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 04 / 11 / 2019
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 04 / 11 / 19
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 05 / 11 / 2019
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
06 / 11 / 19 A 20 / 11 / 19
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas